



Homologado em 13/5/2011 e publicado no DODF N° 93, de 17/5/2011, pág. 5 e 6. Portaria n° 53, de 18/5/2011, publicada no DODF n° 99, de 25/5/2011, pág. 5. Republicados em13/7/2011 – DODF N° 134, de 13/7/2011, pág. 10.

PARECER Nº 79/2011-CEDF

Processo nº 080.012727/2009

Interessado: Casa do Caminho

Credencia, pelo período de 19 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Casa do Caminho, autoriza a oferta da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO - A Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho, mantenedora da Casa do Caminho, ambas situadas na QNJ 10, Área Especial 6 – Taguatinga – Distrito Federal, protocolou o presente processo em 11 de dezembro de 2009 para solicitar o credenciamento da instituição educacional e autorização para oferecer educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.

De acordo com seu Estatuto Social (fls. 4 a 6), a mantenedora, fundada em 24 de abril de 1987,

é uma associação civil de assistência social, beneficente, que presta serviço gratuito e permanente aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens benefícios e a acompanhamentos, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, foro e sede no Distrito Federal, ... (fl. 4).

Em 23 de fevereiro de 2010, foi firmado o convênio nº 16/2010 entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho, "... para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – à criança **de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade** em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE" (fl. 69), com vigência até 31 de dezembro de 2010 (fl. 77), posteriormente prorrogado até 30 de abril de 2011 (fl. 80).

II – ANÁLISE - Para atender ao que determina o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, foram encaminhados os seguintes documentos:

- Estatuto Social comprovando a existência legal da mantenedora, às fls. 4 a 6;
- Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Superavit ou Deficit, com resultado positivo, às fls. 85 a 95;
- Termo de Cessão, celebrado em 4 de dezembro de 1990, entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Sociedade Maçônica de Amparo ao





2

Menor "Casa do Caminho", visando à cessão da Área Especial nº 6, setor J – Norte – Taguatinga – Distrito Federal, por cinco anos, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido ou aditado, às fls. 8 a 10;

- Convênio datado de 28 de dezembro de 1998, entre a Secretaria da Criança e Assistência Social – SECRAS e a Mantenedora, com o mesmo objetivo do Termo de Cessão do imóvel, com vigência de 20 anos, às fls. 118 a 120;
- Licença de Funcionamento, por período indeterminado, emitida em 13 de setembro de 2010, cujo laudo técnico tem validade até 21 de julho de 2012, à fl. 117:
- Planta Baixa, às fls. 121 e 122;
- Laudo de Vistoria para escolas particulares, com parecer favorável, fl. 67;
- Relação de mobiliário, equipamentos, recursos didáticos e pedagógicos, às fls. 100 a 103;
- Relatório de Inspeção Escolar *in loco*, às fls. 96 e 97, no qual a técnica informa ter verificado toda a estrutura física e pedagógica, agendando para outro dia a análise da escrituração escolar.

O Relatório de Inspeção Escolar *in loco*, de 9 de agosto de 2010, esclarece, conforme informações recebidas na visita, que a creche funciona desde 1987, momento no qual a instituição educacional foi alertada de que estava infringindo o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Ainda, do referido Relatório, às fls. 96 e 97, destaca-se:

A IE foi orientada quanto aos livros e atas da secretária, foi solicitado: novo quadro funcional atualizado, novo quadro de equipamentos, espaços físicos. A IE foi orientada que o corpo docente deve ser habilitado. Fica a diretora responsável em entregar os documentos acima e receber as orientações quanto às correções da PP e RE no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Verificou-se que a IE os espaços são bem ventilados e arejados. Os brinquedos pedagógicos são em qtd. suficiente, em cada sala existe o cantinho da leitura. No parquinho os brinquedos são de plástico e adequados à faixa etária. A IE possui coordenador pedagógico, diretora pedagógica, nutricionista.

Funcionamento: 7:30 às 18:30, quantidade de crianças atendidas: 100 (cem), turmas: 05 (cinco), faixa etária: 2 anos a 5 anos (sic).

Em 24 de agosto de 2010, foi realizada nova visita à instituição educacional, quando foram verificadas a escrituração escolar e a habilitação dos professores, além de orientações quanto à necessidade de adequações nos documentos organizacionais.

Em 26 de novembro de 2010, a instituição educacional compareceu à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, conforme registro, à fl. 124:

[...] esteve neste Núcleo a Sr^a Marildete Sales Bispo (diretora pedagógica) da IE acima, para receber de volta a PP e o RE com as correções e proceder as devidas alterações nos documentos, também foi devolvido o CD.





3

Foi dado o prazo até 3/12/2010, para entregar nova versão da PP e RE e CD gravado (sic).

Em 2 de março de 2011, o processo em análise foi diligenciado para ajustes na Proposta Pedagógica, no Regimento Escolar bem como para providências quanto aos professores não habilitados, e os autos foram restituídos a este Conselho de Educação, em 23 de março de 2011, em atendimento à referida diligência e com todas as adequações necessárias devidamente efetuadas.

A instituição educacional apresenta como objetivo específico, à fl. 231 da Proposta Pedagógica:

Promover a proteção e cuidados ao crescimento e desenvolvimento de crianças de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março, conforme Legislação vigente de ambos os sexos, integrantes de famílias vulnerabilizadas pela pobreza ou situação de risco pessoal e social.

A educação infantil, na Casa do Caminho, está organizada em creche I e II – para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola I e II – para crianças de 4 e 5 anos. É oferecida em tempo integral, com duração de quatro horas e trinta minutos no período matutino e seis horas e trinta minutos para o trabalho socioeducativo no diurno, perfazendo um total de onze horas diárias de trabalho.

As avaliações dos estudantes são realizadas por meio de ficha individual, na qual se registra o nível de adaptação e satisfação da criança, além do desenvolvimento no processo de aprendizagem (fl. 243).

O Calendário escolar utilizado pela instituição educacional é o mesmo da rede pública de ensino do Distrito Federal, considerando o convênio entre a Casa do Caminho e a SEDF, e a matrícula é efetuada mediante encaminhamento de requerimento pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ao Diretor da Casa do Caminho.

Segundo o Relatório Conclusivo de Credenciamento da Cosine, à fl. 186, após orientação e várias correções, o Regimento Escolar está de acordo com o artigo 158 da Resolução 1/2009-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, pelo período de 19 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Casa do Caminho, mantida pela Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho, ambas situadas na QNJ 10, Área Especial 6 – Taguatinga – Distrito Federal;





4

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Brasília, 19 de abril de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/4/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal